



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 391/73:

Define as características das moedas de \$10 destinadas ao Estado de Angola, cuja emissão foi autorizada pelo Decreto n.º 44 328, de 5 de Maio de 1962.

1.º orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1973 da Missão Geográfica de Timor.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 527/73:

Aprova o quadro do pessoal não dirigente do Centro de Saúde Mental de Braga.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 332/73, de 3 de Julho, que cria no Estado Português de Moçambique a Junta de Acção Social no Trabalho.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 390/73:

Permite ao comandante-geral da Guarda Nacional Republicana propor a admissão, mediante contrato, de civis para o desempenho de funções de carácter administrativo naquela corporação.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 525/73:

Extingue o Posto de Despacho de Tavira e altera os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 526/73:

Fixa o quadro do pessoal dirigente do Centro de Saúde Mental de Braga.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 332/73, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 154, de 3 de Julho, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê:

d) ... pelo Decreto n.º 324/72, de 14 de Setembro.

deve ler-se:

d) ... pelo Decreto n.º 354/72, de 14 de Setembro.

e no artigo 30.º, onde se lê:

... os correspondente encargos ...

deve ler-se:

... os correspondentes encargos ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Julho de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 390/73

de 3 de Agosto

Considerando que é inconveniente retirar das fileiras sargentos, cabos ou soldados para o desempenho de trabalhos de carácter administrativo nos serviços da Guarda Nacional Republicana;

Considerando que é indispensável assegurar a tais serviços funcionamento adequado e eficiente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O comandante-geral da Guarda Nacional Republicana poderá propor a admissão, mediante

contrato, de civis para o desempenho de funções de carácter administrativo nos diferentes serviços.

Art. 2.º As remunerações dos contratados, nos termos do artigo anterior, poderão ser liquidadas pelas disponibilidades que se verificarem na rubrica destinada a vencimentos do pessoal dos quadros aprovados por lei, quando a verba de pessoal contratado não pertencente aos quadros não comportar os respectivos encargos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 11 de Julho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º			Despesa ordinária			
			Gabinete do Ministro			
			Despesas correntes			
	3.º		Horas extraordinárias	—\$—	13 700\$00	(a)
	4.º		Deslocações	—\$—	10 000\$00	(a)
	6.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$—	13 200\$00	(a)
2.º			Secretaria-Geral do Ministério			
			Despesas correntes			
	16.º		Horas extraordinárias	24 000\$00	—\$—	(a)
	17.º		Deslocações	10 000\$00	—\$—	(a)
	18.º		Telefones individuais	2 500\$00	—\$—	(a)
	19.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	13 200\$00	—\$—	(a)
	21.º		Bens não duradouros:			
		3	Consumos de secretaria	5 000\$00	—\$—	(a)
	23.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	5 000\$00	—\$—	(a)
		2	Comunicações	1 500\$00	—\$—	(a)
4.º			Administração Política e Civil			
			Direcção-Geral			
			Despesas correntes			
	60.º		Transferências — Sector público:			
		1	Subsídios às juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/71, de 11 de Agosto	—\$—	24 300\$00	(a)
				61 200\$00	61 200\$00	

(a) Despacho de 17 de Julho de 1973.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Julho de 1973. — O Chefe, *Alberto Rosa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 525/73

de 3 de Agosto

Tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 4.º e seu § único da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja extinto o Posto de Despacho de Tavira.
2.º Que seja atribuída ao Posto Fiscal de Tavira a competência cominada no artigo 63.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965.

3.º Que, sob a rubrica «Alfândega de Lisboa», sejam alterados, nesta conformidade, os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965.

Ministério das Finanças, 20 de Julho de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA****Portaria n.º 526/73**

de 3 de Agosto

Nos termos do artigo 71.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o quadro do pessoal dirigente do Centro de Saúde Mental de Braga seja assim constituído:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
1	Director	D	1 000\$00

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 17 de Julho de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 391/73

de 3 de Agosto

Sendo conveniente proceder à alteração das características das moedas de \$10 da emissão autorizada a

circular no Estado Português de Angola pelo Decreto n.º 44 328, de 5 de Maio de 1962;

Atendendo ao que em tal sentido foi solicitado pelo Governo-Geral daquele Estado;

Ouvido o Banco de Angola;

Por motivo de urgência, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. — 1. As moedas de \$10 destinadas ao Estado de Angola, cuja emissão foi autorizada pelo Decreto n.º 44 328, de 5 de Maio de 1962, serão de alumínio que não contenha mais de 2,5 % de matérias estranhas, incluindo magnésio, com o diâmetro de 15 mm, o peso de 0,50 g e a tolerância de mais ou menos 2 % em título e em peso.

2. As moedas não serão serrilhadas, terão no anverso as armas do Estado Português de Angola, com a legenda «Angola» e a designação da era, e no reverso a legenda «República Portuguesa», com a designação do valor.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 23 de Julho de 1973.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Timor

1.º orçamento suplementar de receita e despesa para 1973**Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. «Dotação inscrita no III Plano de Fomento, província de Timor, para 1973» 200 000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o material» 40 000\$00
Artigo 2.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 160 000\$00
200 000\$00

Missão Geográfica de Timor, 6 de Junho de 1973. — O Chefe, *Fernando Teixeira Botelho*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 14 de Junho de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 20 de Junho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 527/73

de 3 de Agosto

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, obtida a concordância do Ministro das Finanças, que o quadro do pessoal não dirigente do Centro de Saúde Mental de Braga seja assim constituído:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
	I — Serviços de assistência			
	Serviços de acção médica			
	Pessoal clínico			
4	Especialistas	F	—\$—	—
	Serviços de enfermagem			
	1 — Pessoal técnico médio			
1	Enfermeiro-subchefe	M	—\$—	—
1	Enfermeiro de 1.ª classe	N	—\$—	—
1	Enfermeiro de 2.ª classe	O	—\$—	—
	2 — Pessoal técnico auxiliar			
2	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe	Q	—\$—	—
4	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe	R	—\$—	—
—	Ajudante de enfermaria	—	—\$—	(a)
	Serviço social			
	1 — Pessoal técnico médio			
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	—\$—	—
5	Técnicos de serviço social de 3.ª classe	M	—\$—	(b)
	II — Serviços de apoio geral			
	Serviços administrativos e de aprovisionamento			
	1 — Pessoal de chefia			
1	Chefe de secretaria	I	—\$—	—
	2 — Pessoal administrativo			
1	Primeiro-oficial	L	—\$—	—
1	Segundo-oficial	N	—\$—	—
1	Terceiro-oficial	Q	—\$—	—
1	Regente	Q	—\$—	—
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	—\$—	—
3	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	U	—\$—	—
	3 — Pessoal auxiliar			
1	Motorista de 2.ª classe	U	—\$—	—
	Serviços gerais			
2	Empregados diferenciados	T	—\$—	—
1	Empregado geral	Y	—\$—	—
2	Empregados auxiliares	1 700\$00	—\$—	(c)

(a) O número de lugares e respectiva remuneração serão fixados em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência.
 (b) Três lugares são a extinguir quando vagarem.
 (c) Salário mensal.

Notas

1. O funcionário administrativo que for designado para exercer cumulativamente as funções de tesoureiro perceberá a gratificação mensal de 200\$ de abono para falhas.
 2. A colocação do pessoal será feita nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério da Saúde e Assistência, 17 de Julho de 1973. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.